



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº12/77

**SÚMULA:- REFORMULA A TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS MUNICIPAIS, CONTRATADOS PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
**L E I :**

**Art. 1º)-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a alterar a TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS, dos PROFESSORES que integram a rede Municipal de Ensino Primário, contratados pelo regime da CLT, com base no previsto pelo Decreto nº66.259 - de 25 de fevereiro de 1.970 e Salário Mínimo Regional

**§ ÚNICO -** Os professores receberão a partir de 1º (primeiro) - de abril do ano em curso, como vencimentos mensal dentro da tabela que segue:

- A) - Para Professores Leigos, fica fixado o valor de **®.4,37** (quatro cruzeiros e trinta e sete centavos) - por hora de trabalho;
- B) - Para professor primário sem curso de formação regular, lecionando 18 (dezoito) horas semanais, fica fixado o valor mensal de **®.314,64** (tresentos e quatorze cruzeiros e sessenta e quatro centavos);
- C) - Para professores primários sem curso de formação regular lecionando 24(vinte e quatro) horas semanais, fica fixado o valor mensal de **®.419,52** (quatrocentos e dezenove cruzeiros e cinquenta e dois centavos);
- D) - Para professor primário, sem curso de formação regular, lecionando 36(trinta e seis) horas semanais, fica fixado o valor mensal de **®.629,28** (seiscentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e oito centavos);
- E) - Para professores primários sem formação regular lecionando 48(quarenta e oito) horas semanais, fica fixado o valor mensal de **®.839,04** (oitocentos e trinta e nove cruzeiros e quatro centavos);

SEGUE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº02

- F) - Para professores primários com curso de formação regular, devidamente comprovada, lecionando 22,30 (vinte e duas e trinta horas) semanais, fica fixado o valor mensal de @.655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).
- G) - Para professores primários com curso de formação regular devidamente comprovada, lecionando 45,00 (quarenta e cinco horas) semanais, fica fixado o valor mensal de @.1.310,40 (Um mil trezentos e dez cruzeiros e quarenta centavos).
- H) - Para zeladoras e merendeiras municipais, fica fixado o valor hora de @.2,73 (dois cruzeiros e setenta e três centavos).

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor a contar do dia 1º de abril de 1.977.

Art. 3º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE - 26-04-77.

  
Messias Luiz Batista  
PREFEITO MUNICIPAL